



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL A EMPRESA CAMPOS & MORAES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CONFORME ESPECIFICA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

**PROCESSO Nº 03/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, com sede a Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Centro, CEP 15.900-047, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CNPJ nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO GIROTTO**, brasileiro, portador do RG nº 28.091.405-SSP e do CPF nº 222.641.688-97, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Airton José Giroto, nº 225 – Parque Residencial Laranjeiras III, na cidade de Taquaritinga, São Paulo doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CAMPOS & MORAES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME - CNPJ 51.449.564/0001-47**, com sede Rua Dr. Avelino Boselli, 152 - Jardim Sobral, Taquaritinga - SP, 15.906-300 na cidade de Taquaritinga, neste ato representada Gustavo Henrique dos Santos Campos, portador do RG nº 48.343.303-2 SSP-SP, inscrito no CPF/SP nº 418.473.158-95, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATADA**, após declararem que conhecem e aceitam todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado os serviços previstos, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na venda e serviço de instalação de película (insulfilm) nos vidros das janelas do prédio da Câmara Municipal localizado na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 – Centro com a seguinte especificação:

- 140 metros lineares de película;
- Especificação da película:
- Código: Tonalidade Titanium 05;
- Porcentagem Transmissão Luz Visível: 7%;
- Porcentagem Reflexão Visível Externa: 18%;
- Porcentagem Reflexão Luz Visível Interna: 6%;
- Porcentagem Transmissão Energia Solar: 24,6%;
- Porcentagem Reflexão Energia Solar: 19,1%;
- Porcentagem Absorção Energia Solar: 56,3%;

João Vitor



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

- Porcentagem Fator U: 1%;
- Porcentagem Coeficiente de Sombra: 0,45%
- Porcentagem Transmissão Raio UV: 5%;
- Porcentagem Energia Total Refletiva: 61%.

Serviço técnico de instalação da película (insulfilm) nos vidros blindex do prédio da Câmara.

O Film Titanium, diferente das demais películas do mercado, deve possuir partículas de metal que reduzem o calor interno, proporcionando conforto e segurança. Desta forma, seu rendimento é absoluto, reduzindo o uso do ar-condicionado.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação de empresa especializada em serviços de instalação de insulfilmes descritos na cláusula primeira deste contrato o valor de R\$ 19.410,00 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais) sendo o valor já incluindo impostos e todas as demais despesas necessárias para prestação dos serviços, a ser pago na ordem cronológica, após a conclusão dos serviços que será no prazo de 15 dias após a data da assinatura deste contrato.

2.2 - Valor total do material (película): R\$ 15.410,00 (quinze mil reais quatrocentos e dez reais).

2.3 - Valor total do serviço técnico de instalação da película: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais de serviços).

2.4 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer as notas fiscais correspondente ao valor pactuado no item 2.2 e 2.3 desta cláusula.

2.5 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar, condicionado ao pagamento, a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:

- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de validade da contratação é de 12 meses.

*G. x*  
*João Vitor*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

3.2 - A empresa se compromete a dar garantia do produto e do serviço de instalação durante o prazo de 02 (dois) anos.

3.3 - A CONTRATANTE poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, realizar prorrogações, supressões ou aditivos ao contrato na forma e limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes dentro dos limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 006; Funcional: 01.031.0001.2045.0000 Natureza MSC: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, previstas no orçamento vigente e na mesma codificação do orçamento vindouro.

Ficha: 008; Funcional: 01.031.0001.2045.0000 Natureza MSC: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, previstas no orçamento vigente e na mesma codificação do orçamento vindouro.

4.1.1 - Fica assegurada a alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros.

4.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço de acordo com o art. 125, da Lei federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 João Victor



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

6.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

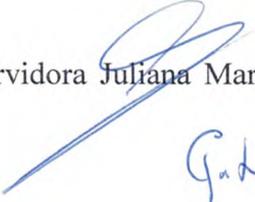
## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

7.1 - A execução contratual de todas ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 - A Gestora e Fiscal do Contrato será a servidora Juliana Marta Quimello, conforme nomeação.

  
João Vitor 



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

8.3 - Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Diretor e ao Presidente do Poder Legislativo as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.

8.4 – Ao setor de fiscalização compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia do objeto pactuado.

8.5 – Não será permitida a subcontratação deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato:

9.1.1 - Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.3 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

9.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.1.6 - Indicar formalmente preposto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

9.1.7 - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;

11.1.2 - Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

12.2 - E, por estarem assim juntas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

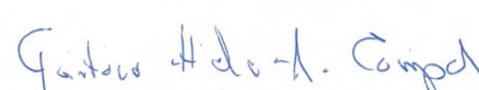
Taquaritinga, 05 fevereiro de 2025.

  
**CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

- José Roberto Giroto

Presidente

**CONTRATANTE**

  
**EMPRESA CAMPOS & MORAES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**

Gustavo Henrique dos Santos Campos

**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1.   
**Ana Maria Davoglio Molinari**  
 CPF n° 081.605.988-82

2.   
**João Vitor Mohieddine Yule**  
 CPF n° 017.491.341-95



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

**CONTRATADO:** EMPRESA CAMPOS & MORAES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

**CNPJ Nº:** 51.449.564/0001-47

**CONTRATO Nº:** 02/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em venda e instalação de insulfilme no prédio da Câmara Municipal localizado na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº156 – Centro.

**VALOR (R\$):** R\$ 19.410,00 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais).

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Taquaritinga 05 de fevereiro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ ROBERTO GIROTTO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: nº. 222.641.688-97

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ ROBERTO GIROTTO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: nº. 222.641.688-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JOSÉ ROBERTO GIROTTO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: nº. 222.641.688-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS CAMPOS

Cargo: EMPRESÁRIO

CPF: nº 418.473.158-95

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

**CNPJ Nº:** 49.165.202/0001-82

**CONTRATADA:** EMPRESA CAMPOS & MORAES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

**CNPJ Nº:** 51.449.564/0001-47

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 02/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 05/02/2025

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em venda e instalação de insulfilm no prédio da Câmara Municipal localizado na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº156 – Centro.

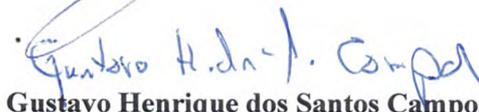
**VALOR (R\$):** R\$ 19.410,00 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taquaritinga, 05 de fevereiro de 2025.

  
José Roberto Giroto

Presidente da Câmara

  
Gustavo Henrique dos Santos Campos

Contratado